

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 – PP 013/2022 (SRP)**

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **P e J SOUZA LTDA – ME**, CNPJ nº 09.136.889/0001-03, estabelecida na Av. Ruy Barbosa, nº 425, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Abiderman Oliveira de Souza**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 e CPF nº 551.120.305-00, doravante denominada **PROMITENTE DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para fornecimento parcelado conforme necessidades de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, válido pelo período de 12 (doze) meses, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1.000 X 20.	UNID.	PIRELI	40	269,00	10.760,00
2	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5 X 80 X 18.	UNID.	PIRELI	4	334,00	1.336,00
3	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.000 X 24.	UNID.	PIRELI	12	599,00	7.188,00
4	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9 X 28.	UNID.	PIRELI	6	609,00	3.654,00
5	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5 X 25.	UNID.	PIRELI	6	639,00	3.834,00
6	CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70/13.	UNID.	PIRELI	10	68,00	680,00
7	CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70/14.	UNID.	PIRELI	20	68,00	1.360,00
8	CÂMARA DE AR PARA PNEU 750 X 16.	UNID.	PIRELI	20	174,00	3.480,00
9	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900 X 20.	UNID.	PIRELI	20	249,00	4.980,00
10	PNEU 1.000 x 20 BORRACHUDO RADIAL.	UNID.	PIRELI	30	3.469,00	104.070,00
11	PNEU 1.000 x 20 COMUM.	UNID.	PIRELI	20	2.659,00	53.180,00
12	PNEU 1.000 x 20 RADIAL.	UNID.	PIRELI	20	3.269,00	65.380,00
13	PNEU 12.5 x 80 R 18.	UNID.	PIRELI	8	4.029,00	32.232,00
14	PNEU 12.4/24.	UNID.	PIRELI	8	2.349,00	18.792,00
15	PNEU 14.000 x 24 (patrol).	UNID.	PIRELI	12	5.349,00	64.188,00
16	PNEU 17.5 R 25.	UNID.	PIRELI	8	8.149,00	65.192,00
17	PNEU 18.4/30.	UNID.	PIRELI	4	4.749,00	18.996,00
18	PNEU 175/70 R 13.	UNID.	PIRELI	20	489,00	9.780,00
19	PNEU 175/70 R 14.	UNID.	PIRELI	80	599,00	47.920,00
20	PNEU 185/14 R 102/100 Q.	UNID.	PIRELI	8	698,00	5.584,00
21	PNEU 185/65 R 14	UNID.	PIRELI	20	639,00	12.780,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



195

22	PNEU 195/60/15.	UNID.	PIRELI	20	724,00	14.480,00
23	PNEU 205/60/15.	UNID.	PIRELI	20	939,00	18.780,00
24	PNEU 215/65/ 16.	UNID.	PIRELI	10	653,00	6.530,00
25	PNEU 215/75 R 17,5.	UNID.	PIRELI	30	1.759,00	52.770,00
26	PNEU 225/65/16.	UNID.	PIRELI	12	1.206,00	14.472,00
27	PNEU 235/70/16.	UNID.	PIRELI	12	1.039,00	12.468,00
28	PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL.	UNID.	PIRELI	48	3.349,00	160.752,00
29	PNEU 750 R 16.	UNID.	PIRELI	20	1.189,00	23.780,00
30	PNEU 900/20.	UNID.	PIRELI	20	2.139,00	42.780,00
31	PROTETOR 1.000/20.	UNID.	PIRELI	40	94,00	3.760,00
32	PROTETOR 750/16.	UNID.	PIRELI	20	74,00	1.480,00
33	PROTETOR 900/20.	UNID.	PIRELI	20	94,00	1.880,00
VALOR TOTAL						889.298,00

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 889.298,00 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**.

1.3 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

1.4 - A empresa detentora desta Ata de Registro de Preços está obrigada a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a sua vigência em qualquer quantidade, nas marcas propostas e nos preços registrados

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto de outros meios, desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata e contratação subsequente serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo, incorrendo na aplicação das penalidades cabíveis:

a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo para fornecimento preestabelecido neste Edital;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



196

- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue, realizados pelas unidades solicitantes.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/Nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal dos produtos entregues de acordo com o respectivo empenho e Ordem de Fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



197

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizada em **até no máximo 05 (cinco) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pela secretaria/fundo municipal solicitante.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do contrato.

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.5 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

5.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

5.1.2 A detentora não receber qualquer Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

5.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

5.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

5.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



198

5.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

5.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

5.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula X do contrato a ser assinado, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização da execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será efetuada mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata de Registro de Preços, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto desta Ata.

6.1 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura de Termo Aditivo pelas partes interessadas.

CLAUSULA VII - UNIDADES REQUISITANTES

7.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelos órgãos desta Administração, através do Setor de Compras, mediante formalização de contrato de fornecimento.

CLAUSULA VIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço Por Lote**, para Registro de Preços nº 013/2022.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2022 e proposta da empresa vencedora do certame.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



199

9.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 14 de março de 2022.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Abiderman Oliveira de Souza
CPF nº 551.120.305-00

09.136.889/0001-03
P.E.J Souza LTDA-ME
Av. Flaviano Guimarães, 425
Centro- CEP:46.880-000
Itaberaba-BA

TESTEMUNHAS

Ass: Thaíno Ribeiro Moreira
CPF: 058.960.175-02

Ass: Elbio Medrado da Silva
CPF: 060.903.765-07